

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 27.089 de 11 de março de 2016**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.089/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PÁG. 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
516002-SUCOP	15,122,0015,2001	3,3,90,92	0,1,00	1,000		
	15,122,0015,2001	3,3,90,47	0,1,00		1,000	
SUB-TOTAL				1,000	1,000	
TOTAL GERAL				1,000	1,000	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 27.090 de 11 de março de 2016**

Dispõe sobre os critérios adicionais de priorização para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as definições constantes na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamentou a Lei 11.977/09;

CONSIDERANDO o compromisso firmado pelo Município de Salvador junto à União Federal quando da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO as regras fixadas na Portaria nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, que aprova o Manual de Instrução para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

CONSIDERANDO, finalmente, a análise efetuada pelo Conselho Municipal de Salvador, em reunião extraordinária realizada em 25/11/2015, que, em observância das suas competências, avaliou e opinou pela indicação de aprovação dos critérios adicionais de priorização do PMCMV, selecionados dentre aqueles permitidos na Portaria nº 412, 06/08/2015, do Ministério das Cidades, bem como em relação aos percentuais de reservas inerentes aos idosos e aos deficientes.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos como critérios adicionais de priorização para seleção de beneficiários no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador, na forma da Portaria nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, os seguintes critérios:

a) famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial do Distrito Federal, Estados e Municípios, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e que trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração do ente público ou da instituição;

b) famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação; e

c) famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico.

Parágrafo único. Os critérios adicionais estabelecidos neste Decreto se somam aos 03 (três) critérios de caráter nacional definidos da Portaria nº 412, de 06/08/2015 do Ministério das Cidades.

Art. 2º Nas seleções de beneficiários do PMCMV realizadas pelo Município deverão ser direcionadas, a título de reserva, os percentuais de 6% (seis por cento) das unidades habitacionais à pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e de 6% (seis por cento) das unidades habitacionais para as pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

DECRETO Nº 27.091 de 11 de março de 2016

Cria o Comitê de Acompanhamento das Despesas de Custeio e de Pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Acompanhamento das Despesas de Custeio e de Pessoal com o objetivo de promover a racionalização e o controle dos gastos públicos mediante o acompanhamento e a avaliação sistemática dessas despesas.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento das Despesas de Custeio e de Pessoal funcionará com a seguinte estrutura:

I - Comitê Deliberativo, que será composto pelos Secretários Municipais da Fazenda - SEFAZ e da Gestão - SEMGE e pelo Chefe da Casa Civil;

II - Comitê Gestor que será composto dos seguintes Órgãos:

a) Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE:

- um representante da Subsecretaria;
- um representante da Diretoria de Logística e Patrimônio - DLP;
- um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP;
- um representante da Diretoria de Gestão e Inovação - DIG;
- um representante da Diretoria de Gestão Orçamentária - DGO.

b) Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, um representante da Coordenadoria Central de Contabilidade - CCT.

§ 1º A Coordenação do Comitê Gestor será exercida por um Coordenador Geral a ser designado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, dentre os integrantes do Comitê Gestor.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município - PGMS prestará o assessoramento jurídico ao